



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. NICOLETTI)

Requer da Excelentíssima Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Senhora Esther Dweck, informações sobre a ausência de deliberação quanto ao provimento adicional integral do cadastro de reserva para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, aprovado no Concurso Público Nacional Unificado, e sobre o tratamento dispensado à carreira em comparação às demais contempladas no mesmo certame.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que seja encaminhada à Excelentíssima Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Senhora Esther Dweck, solicitação de informações sobre a tramitação dos pleitos encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao provimento adicional integral do cadastro de reserva para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho do Concurso Público Nacional Unificado, bem como sobre as razões do tratamento diferenciado dispensado a essa carreira em relação às demais contempladas no mesmo certame.

Diante do exposto, solicito resposta aos seguintes questionamentos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

1. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos recebeu, em 18 de julho de 2025, o Ofício SEI nº 56128/2025/MTE, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando o provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho do CPNU 1, no âmbito do Processo nº 19958.208114/2025-81. Qual a resposta formal apresentada pelo MGI a esse ofício, e em que estágio de tramitação ele se encontra, transcorridos mais de nove meses desde o seu protocolo?

2. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos recebeu, em 10 de março de 2026, o Ofício SEI nº 15751/2026/MTE, assinado pelo Ministro do Trabalho e Emprego e endereçado pessoalmente à Ministra Esther Dweck, no qual se reitera o pleito do provimento adicional integral do cadastro de reserva para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho e se solicita, complementarmente, a autorização para convocação adicional de 40 candidatos para o Curso de Formação. O Edital nº 1/2026, publicado em 14 de abril de 2026, convoca 88 candidatos para a segunda turma do Curso de Formação, atendendo parcialmente ao pleito complementar do referido Ofício. No entanto, permanece sem deliberação formal do MGI o pedido principal de provimento adicional integral do cadastro de reserva, reiterado em três ofícios sucessivos do Ministério do Trabalho e Emprego desde julho de 2025. Qual a resposta formal apresentada pelo MGI a esse pleito principal, e qual o prazo previsto para sua deliberação?

3. Considerando que o Edital Específico nº 11, de 23 de março de 2026, publicado pelo MGI, convocou 1.860 candidatos de vagas remanescentes da primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado, e considerando ainda que o Edital nº 7/2026, de 13 de janeiro de 2026, convocou 254 candidatos do cadastro de reserva do CPNU 1 para cursos de formação, solicita-se a relação completa e discriminada, por cargo, das convocações de cadastro de reserva autorizadas pelo MGI no âmbito do CPNU 1 no período compreendido entre





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

janeiro de 2025 e a data de resposta a este requerimento, com indicação do quantitativo autorizado para cada cargo.

4. Em 5 de março de 2026, pelo Edital nº 83, o MGI prorrogou por doze meses a validade do CPNU 1 para todos os cargos, exceto o de Analista em Tecnologia da Informação, cujo cadastro de reserva foi integralmente convocado. Entre os cargos contemplados no CPNU 1, a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho é, até o presente, a única em que nenhuma convocação de cadastro de reserva foi autorizada pelo MGI, a despeito dos pleitos sucessivos encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde julho de 2025. Quais as razões administrativas, técnicas e orçamentárias que justificam o tratamento diferenciado dispensado a essa carreira?

5. Em declaração pública prestada em 17 de março de 2026, Vossa Excelência afirmou que "a decisão sobre excedentes só virá após a nomeação das vagas imediatas". Essa premissa, contudo, não foi observada uniformemente no âmbito do próprio CPNU 1. O Edital nº 7/2026, de 13 de janeiro de 2026, convocou 254 candidatos de cadastro de reserva para cursos de formação, e o Edital Específico nº 11, de 23 de março de 2026, convocou 1.860 candidatos para vagas remanescentes, ambos em momento em que diversas carreiras ainda não haviam concluído o provimento das vagas imediatas. Solicita-se esclarecer: quais critérios objetivos o MGI adota para definir em que carreiras a deliberação sobre o cadastro de reserva precede, e em que carreiras sucede, a conclusão das nomeações das vagas imediatas? Por que o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho foi submetido à premissa mais restritiva, e não ao tratamento dispensado às carreiras contempladas nos editais supracitados?

6. O Ofício SEI nº 56128/2025/MTE, de 18 de julho de 2025, foi acompanhado de pedido orçamentário no valor de R\$ 30.507.494,00, formalizado em 8 de agosto de 2025, para viabilizar a transformação, o remanejamento ou a criação de 2.000 cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, endereçado aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Ministérios da Gestão, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento. Que encaminhamento o MGI deu a esse pedido durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026? Quais as razões apresentadas pelo Ministério da Gestão para o tratamento dispensado ao pleito?

7. Considerando que o Brasil opera hoje com aproximadamente 2.700 auditores-fiscais do trabalho em atividade, contra um contingente mínimo de 5.441 recomendado pela Organização Internacional do Trabalho; considerando que o Brasil foi formalmente denunciado à OIT, em 19 de março de 2026, por descumprimento da Convenção nº 81 em razão da insuficiência do quadro fiscalizatório; e considerando que o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos abriu investigação, em 12 de março de 2026, sobre falhas no combate ao trabalho forçado em cadeias produtivas brasileiras, tendo o Brasil entre os países investigados, pergunta-se: o MGI, ao dimensionar e priorizar o provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Federal, considera o impacto internacional da insuficiência do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho como variável de decisão? Existe articulação interministerial do MGI com o MTE e com o Itamaraty sobre o tema?

8. A deliberação do MGI acerca dos pedidos do MTE quanto ao provimento adicional do cadastro de reserva de Auditor-Fiscal do Trabalho foi submetida a consulta ou à apreciação do Gabinete do Presidente da República, do Ministério da Fazenda ou da Casa Civil? Em caso afirmativo, solicita-se a indicação dos pareceres ou posicionamentos produzidos por esses órgãos sobre o tema.

Justificativa

O Brasil atravessa, neste momento, uma das maiores crises da história da Auditoria Fiscal do Trabalho. O efetivo em atividade é de aproximadamente 2.700 servidores, o menor contingente em três décadas, diante de uma recomendação mínima da Organização Internacional do Trabalho de 5.441 inspetores para





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

economias do porte da brasileira. O déficit supera 50%. Cada auditor brasileiro responde, em média, por trinta mil trabalhadores, o dobro do parâmetro internacional. Menos de 3% dos estabelecimentos empregadores são fiscalizados a cada ano. São números que traduzem consequências concretas: um acidente de trabalho a cada 46 segundos, uma morte no ambiente laboral a cada três horas e meia, mais de 2.700 trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão em 2025.

Diante desse quadro, a primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado representou uma janela rara de recomposição. Das 900 vagas originalmente ofertadas para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, 855 foram providas. O cadastro de reserva abriga aproximadamente 1.800 candidatos aprovados, aguardando convocação. A legislação prevê 3.644 cargos na carreira, dos quais mais de mil permanecem vagos. Os insumos técnicos para iniciar uma recomposição significativa, portanto, estão prontos e disponíveis.

O Ministério do Trabalho e Emprego, reconhecendo essa urgência, encaminhou ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos dois ofícios sucessivos e convergentes. O primeiro, o Ofício SEI nº 56128/2025/MTE, de 18 de julho de 2025, solicitou expressamente o provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva. O segundo, o Ofício SEI nº 15751/2026/MTE, de 10 de março de 2026, assinado pessoalmente pelo Ministro Luiz Marinho e endereçado diretamente à Ministra Esther Dweck, reiterou o pleito anterior e acrescentou a solicitação de autorização para convocação de 40 candidatos adicionais. Ambos tramitam no Processo nº 19958.208114/2025-81. Ambos permanecem, até a presente data, sem resposta formal do MGI.

A comparação com o tratamento dispensado às demais carreiras do CPNU 1 é esclarecedora. Em 13 de janeiro de 2026, pelo Edital nº 7/2026, o MGI convocou 254 candidatos de cadastro de reserva para cursos de formação, contemplando diversas carreiras. Em 23 de março de 2026, pelo Edital Específico





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

nº 11, convocou 1.860 candidatos para vagas remanescentes do CPNU 1. Em 5 de março, pelo Edital nº 83, prorrogou a validade do concurso por mais doze meses para todos os cargos, informando expressamente que o cargo de Analista em Tecnologia da Informação já teve seu cadastro de reserva integralmente convocado. Ao cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, por contraste, não foi autorizada, até o presente momento, qualquer convocação de cadastro de reserva. É a única carreira do CPNU 1 em que o cadastro de reserva segue integralmente intocado.

A posição pública adotada pela Ministra de Estado a respeito dessa demanda é igualmente reveladora. Em 17 de março de 2026, a Ministra afirmou que "a decisão sobre excedentes só virá após a nomeação das vagas imediatas". Em fevereiro do mesmo ano, fontes do alto escalão do MGI indicaram que "não há novas autorizações de concurso neste ano, porque qualquer autorização que sair agora, o órgão não consegue dar posse neste ano por conta da eleição". Ambas as declarações, somadas, produzem o seguinte quadro: o MGI condiciona a convocação do cadastro de reserva à conclusão do provimento das vagas imediatas, não apresenta cronograma para essa conclusão e sinaliza que autorizações adicionais tendem a ser postergadas ao exercício de 2027. No caso específico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, isso significa adiar, possivelmente por mais de um ano e meio, a recomposição de um quadro que opera no menor efetivo das últimas três décadas.

A dimensão internacional do problema agrava o quadro. Em 19 de março de 2026, a Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho protocolou reclamação formal perante a Organização Internacional do Trabalho por descumprimento da Convenção nº 81, que obriga o Brasil a manter sistema de inspeção com pessoal suficiente para assegurar a aplicação efetiva das normas trabalhistas. Uma semana antes, o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos abriu investigação com base na Seção 301 da Lei de Comércio de 1974 para apurar falhas no combate ao trabalho forçado em cadeias





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

produtivas, tendo o Brasil entre os países investigados. As audiências públicas estão previstas para 28 de abril, com conclusão esperada até julho. O foco provável recai sobre o agronegócio brasileiro, e a apuração pode resultar em tarifas, restrições comerciais ou sanções. A decisão do MGI sobre quantos auditores o Brasil terá em 2026 e 2027 deixou, portanto, de ser matéria exclusivamente administrativa. É tema de política externa, compromisso internacional e credibilidade institucional do Estado brasileiro.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é, por competência constitucional e legal, o órgão responsável pela autorização do provimento de cargos no âmbito do Executivo Federal. Cabe a ele, e somente a ele, deliberar sobre os pleitos encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A demora na resposta, o tratamento diferenciado entre carreiras de um mesmo certame e a ausência de cronograma explícito para a convocação do cadastro de reserva de Auditor-Fiscal do Trabalho são elementos que exigem justificção institucional perante o Parlamento.

Não se trata de questionar a prerrogativa discricionária da Administração na gestão de seus quadros. Trata-se de exigir, como o Parlamento tem o dever de exigir, que decisões de impacto direto sobre a capacidade do Estado de fiscalizar as relações de trabalho, cumprir tratados internacionais e proteger 108 milhões de trabalhadores sejam apresentadas com clareza e fundamentação pública. O Brasil não pode abordar a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho como uma variável residual em sua política de provimento. E o Congresso Nacional, no exercício de sua função típica de fiscalização, precisa conhecer, com exatidão, as razões pelas quais o Ministério da Gestão tem postergado, sistematicamente, a resposta a pleitos sucessivos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Brasília- DF, 22 de abril de 2026.

NICOLETTI
Deputado Federal
PL/RR

Apresentação: 22/04/2026 17:08:31.460 - Mesa

RIC n.971/2026



* C D 2 6 3 2 1 0 6 4 7 1 0 0 *